

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0337347-73.2009.8.26.0100
Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada em substituição por esse MM. Juízo, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **TRANVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 22, III, alínea *r*¹, 154² e 155³, todos da Lei 11.101/2005, apresentar sua **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS CUMULADA COM RELATÓRIO CONCLUSIVO FALIMENTAR**, em cumprimento à r. decisão de fls. 3.490/3.491, nos termos a seguir.

Antes de entrar ao mérito de suas atribuições, a equipe desta Administradora Judicial, honrada com sua nomeação, agradece o voto de confiança depositado por Vossa Excelência durante o curso da presente ação.

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **III – na falência: r)** prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

² **Art. 154.** Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

³ **Art. 155.** Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

SUMÁRIO

- I. DAS PRINCIPAIS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS NA CONDUÇÃO DO ANTIGO ADMINISTRADOR JUDICIAL**
- II. DO HISTÓRICO PROCESSUAL (RELATO DE ATOS) APÓS A NOMEAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL**
- III. DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITOS**
- IV. DO ACERVO PATRIMONIAL E DAS OBRIGAÇÕES**
 - III.A. – Realização do Ativo
 - III.B. – Apuração do Passivo - QGC
 - III.C. – Plano de Pagamento aos Credores
- V. DAS RESPONSABILIDADES DA MASSA FALIDA APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO**
- VI. DO ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA PELA INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS**
- VII. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS**

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DAS PRINCIPAIS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS NA CONDUÇÃO DO ANTIGO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. *Ab initio*, conforme as questões suscitadas por esta Auxiliar do Juízo durante seus trabalhos iniciais (fls. 2.559/2.563), abordou-se a necessidade de prestação de contas pelo antigo Administrador Judicial, Dr. Asdrubal Montenegro Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 84.072, pelo risco de prejudicialidade no trabalho que seria desempenhado por esta peticionante, no curso natural da presente ação de falência.

2. Deve-se rememorar que todo o procedimento de arrecadação, avaliação e apuração do ativo em favor da Massa Falida, bem como a verificação dos lastros de créditos, com a consequente consolidação do Quadro-Geral de Credores (art. 18, da LRF), ocorreu na condução do antigo Auxiliar, **todavia, em decorrência de seu falecimento, por meio de peticionamento nestes autos, o Dr. Paulo Sérgio Santo André, inscrito na OAB/SP sob o nº 81.768, informou que inexistiam documentos ou informações que pudessem auxiliar na prestação de contas pelo período de trabalho gerenciado pelo Dr. Asdrubal, conforme petição de fls. 2.539/2.552.**

3. Vossa Excelência acatou as informações trazidas pelo citado advogado, cientificando que em caso de localização de quaisquer documentos ou registros, fossem devidamente encaminhados a esta Auxiliar do Juízo (fls. 2.735, item I) – **contudo, em nenhum momento após a referida decisão (13/05/2019) houve remessa de qualquer documento ou informação que corroborasse com a prestação de contas de período anterior à atuação da Brasil Trustee Administração Judicial.**

4. Sem prejuízo, esta Auxiliar do Juízo, em forma de tópicos e sinteticamente, apresentará as principais movimentações ocorridas nos autos, antes da data de sua nomeação (06/03/2017 – fls. 2.452).

a) **Pedido de Falência** – Fls. 08/80 | Data: 04/08/2009;

b) **Contestação da Devedora** – Fls. 124/127 | Data: 11/01/2010;

- c) **Sentença de Quebra** – Fls. 162/164 | Data: 08/07/2010;
- d) **Termo de Compromisso do antigo Administrador Judicial (Dr. Asdrubal Montenegro Neto, OAB/SP 84.072)** – Fls. 181 | Data: 26/07/2010;
- e) **Certidões expedidas pelos oficiais de justiça informando que os endereços indicados como possíveis sedes da Falida se encontram desocupados** – Fls. 431 e fls. 545 | Datas: 31/08/2010 e 02/09/2010, respectivamente;
- f) **Editais de convocação de credores (art. 99, parágrafo único, da LRF)** – Fls. 859/860 | Data DJe: 09/06/2011;
- g) **Editais de convocação de credores (art. 7º, §2º, da LRF)** – Fls. 2.309/2.310 | Data DJe: 28/08/2015;
- h) **Decisão de homologação do Quadro-Geral de Credores consolidado, com base no art. 7º, §2º, da LRF** – Fls. 2.367/2.368 | Data: 26/04/2016;
- i) **Manifestações do antigo Administrador Judicial informando a ausência de arrecadação de bens em nome da Massa Falida** – Fls. 2.156/2.157 e fls. 2.411/2.412 | Datas: 14/08/2013 e 05/08/2016, respectivamente;
- j) **Decisões autorizando o descarte de bens que, apesar de localizados, não possuem valor comercial** – Fls. 2.217 e fls. 2.367 | Data: 13/10/2014 e 26/04/2016, respectivamente.

5. Note-se, Excelência, que as três vertentes centrais do processo falimentar, quais sejam: **(i)** a consolidação do Quadro-Geral de Credores, com as análises de créditos, **(ii)** a busca por patrimônio, para formação da Massa Falida objetiva, bem como **(iii)** a atuação em representação aos interesses na Massa, inclusive, no presente feito, foram realizadas na figura do antigo Auxiliar do Juízo, de modo que a ausência de prestação de contas impede o conhecimento total desta Administradora Judicial sobre todos os atos praticados nesse período, ou seja, aquilo que é de conhecimento e deve ser levado como verdadeiro, são as questões trazidas no corpo do presente processo.

6. Desse modo, segue a síntese dos atos procedimentais realizados pelo antigo Administrador Judicial (Dr. Asdrubal Montenegro Neto), antes da nomeação desta Administradora Judicial, representada pelos seus sócios-

diretores Dr. Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP sob nº 268.409, e Dr. Fernando Pompeu Luccas, inscrito na OAB/SP sob nº nº 232.622.

II. DO HISTÓRICO PROCESSUAL (RELATO DE ATOS) APÓS NOMEAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

7. Inicialmente, esta Auxiliar do Juízo informa que, por questões de otimização do presente relatório de atos processuais ocorridos após sua nomeação, as discussões relacionadas a pedidos de credores para inclusão de seus créditos, habilitação para acompanhamento dos autos, recebimento de ofícios para habilitações de créditos, dados bancários dos credores etc., serão suprimidas deste tópico, tendo em vista que a consolidação da Massa Falida subjetiva e as demais matérias sobre o tratamento de créditos serão abordadas de forma específica em tópico próprio.

8. **Ressalta-se, ainda, que as questões de créditos, respostas de ofícios etc. já foram resolvidas por esta Administradora Judicial, conforme andamento natural da falência, de modo que, tanto esse MM. Juízo, quanto os demais interessados, tomaram conhecimento das medidas processuais cabíveis, com as respectivas manifestações protocoladas nos autos da presente falência.**

9. **(Fls. 2.442) Com o pedido de renúncia do antigo Administrador Judicial em 14 de dezembro de 2016 e, com muito pesar, a informação de seu falecimento (fls. 2.539/2.542), esse MM. Juízo, em substituição, nomeou esta peticionante (Brasil Trustee Administração Judicial) para desempenhar as funções previstas nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, devendo assinar o termo de compromisso, bem como apresentar o respectivo relatório de falência, com vistas ao seu encerramento (fls. 2.452).**

10. **(Fls. 2.453) O termo de compromisso foi assinado pelo representante legal desta Administradora Judicial em 07 de março de 2017, sendo**

que, às **fls. 2.456/2.473**, foi apresentado o relatório falimentar, indicando as medidas processuais que deveriam ocorrer, para fins de seguimento adequado da demanda.

11. (Fls. 2.647/2.687) Esta Auxiliar do Juízo, ao recepcionar alguns ofícios físicos em seu endereço comercial, liberou os referidos documentos nos autos, por meio de manifestação, destacando-se, ainda, em mesma petição, que existiam dois computadores que foram penhorados em nome da Massa Falida, nos autos da ação trabalhista autuada sob o nº 0314700-21.2008.5.02.0203 e que, após serem arrecadados por esta Auxiliar, deveriam ser descartados e excluídos do acervo patrimonial da Massa Falida, em decorrência do péssimo estado de conservação e ausência de valor econômico (obsoletos).

12. (Fls. 2.694) Os requerimentos postulados por esta Administradora Judicial de forma antecedente foram deferidos integralmente em 15 de janeiro de 2019, ressaltando, esse MM. Juízo, a necessidade de concentrar os esforços para julgamento célere dos incidentes pendentes de julgamento.

13. (Fls. 2.711/2.716) No mais, tendo em vista o andamento processual realizado pelo antigo Administrador Judicial (Dr. Asdrubal), foi constatado por esta Auxiliar do Juízo que não existiam informações nos autos de ativos pertencentes à Massa Falida e passíveis de liquidação, além de que o pedido de desbloqueio dos veículos de placas ABY 4990 e AKS 9608, realizado pelo Banco Bradesco, às **fls. 2.625/2.640**, deveria prosperar, ante a comprovação da alienação fiduciária gravada no documento dos referidos veículos. Ademais, destacou-se que a ausência de prestação de contas pelo antigo Auxiliar, posto que inúmeros procedimentos foram conduzidos pelo antigo Auxiliar sem que o histórico e informações necessárias fossem indicados a esta nova Administradora Judicial.

14. (Fls. 2.808/2.809) O Membro do Ministério Público, em 06/02/2020, instado a se manifestar sobre o presente feito (**fls. 2.804**), em apertada síntese: **(i)** cientificou-se sobre a homologação do Quadro-Geral de Credores, do quadro de incidentes pendentes de julgamento, além de não se opor ao descarte de bens sem proveito econômico, em nome da Massa Falida de Transvale, **(ii)** requereu que esta

Administradora Judicial esclarecesse a possibilidade de existência de ativos em ações paralelas, informações sobre possíveis bens em nome da Sra. Leda Maria, a verificação de existência de títulos na dívida externa, se houve levantamento de alguma quantia nestes autos, a unificação das contas bancárias em nome da Massa Falida pelo Banco do Brasil, bem como se houve incidente autônomo de prestação de contas ajuizado pelo antigo Auxiliar do Juízo.

15. (Fls. 2.829) Após as considerações do Membro do Ministério Público, esse MM. Juízo, em 16 de abril de 2020, determinou ao Banco do Brasil a unificação de todas as contas bancárias em nome da Massa Falida de Transvale, bem como a manifestação desta Administradora Judicial sobre os pontos levantados.

16. (Fls. 2.870/2.891) Com base nas solicitações realizadas pelo Membro do Ministério Público e deferidas por esse MM. Juízo, esta Auxiliar do Juízo atendeu todos os comandos, requerendo, em síntese, a expedição de ofícios aos respectivos juízos das comarcas que realizaram a penhora de certos bens para solicitar informações sobre o estado dos ativos, ressalvando que, pelo lapso temporal, possivelmente os bens não possuíam mais valor comercial, bem como apresentou aditivo ao Quadro-Geral de Credores, incluindo credores trabalhistas, após julgamento dos incidentes processuais de créditos.

17. (Fls. 2.917/2.918) As considerações desta Auxiliar do Juízo, principalmente no que se refere à expedição de ofícios às comarcas que possivelmente possuíam bens de titularidade da Massa Falida, foram atendidas por Vossa Excelência. Além do mais, esse MM. Juízo determinou a intimação do Ministério Público para ciência dos esclarecimentos, bem como a intimação dos demais interessados sobre o Quadro-Geral de Credores atualizado.

18. (Fls. 3.208) Nada mais a ser esclarecido e suprido quanto aos requerimentos do Ministério Público, o ilustre membro do *Parquet* declarou ciência dos esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial.

19. (Fls. 3.293/3.296) Com a determinação para unificação das contas bancárias de titularidade da Massa Falida de Transvale, o Banco do Brasil informou que abriu uma nova conta judicial, sob o nº 4000118730662, unificando todos os valores depositados em favor da Massa, que, após somados, totalizaram a quantia de R\$ 122.167,82 (cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizada até 17 de fevereiro de 2021 e disponível para pagamento aos credores.

20. (Fls. 3.312/3.321) Com a informação do saldo em conta em nome da Massa Falida de Transvale, e inexistindo quaisquer outros ativos a serem arrecadados, avaliados e liquidados, esta Auxiliar do Juízo realizou as considerações necessárias sobre o trabalho do antigo Administrador Judicial (Dr. Asdrubal) e, pelas informações concernentes ao Quadro-Geral de Credores (**fls. 2.306**), apresentou o Plano de Pagamento de Credores, com base no artigo 91, parágrafo único, e artigos 149 e seguintes da Lei 11.101/2005.

21. Destaca-se que a referida manifestação, com a apresentação do Plano de Rateio, indicou os valores mínimos do trabalho da Administração Judicial como despesa necessária à administração da Falência (art. 150, da LRF), os valores devidos ao Estado, a título de taxa judiciária, bem como indicou como credora recebedora dos valores apenas a Fazenda Nacional, detentora de créditos/valores enquadrados como pedido de restituição.

22. (Fls. 3.322/3.323) Esse MM. Juízo intimou os interessados para manifestação, principalmente sobre o Plano de pagamento apresentado por esta Auxiliar do Juízo, esclarecendo, ainda, em nova decisão (**fls. 3.375**), que apesar de inúmeras petições de credores, o saldo líquido depositado em favor da Massa Falida só pagará, parcialmente, a Fazenda Nacional, titular de pedidos de restituição, não contemplando, infelizmente, quaisquer outros credores de outras classes.

23. (Fls. 3.460/3.462) O Ministério Público declarou ciência de todos os atos processuais ocorridos desde sua última manifestação e, após o

Banco do Brasil informar o valor em conta atualizado em favor da Massa Falida de Transvale, opinou pela homologação do Plano de Pagamento aos Credores.

24. (Fls. 3.464/3.465) Assim, Vossa Excelência, **homologou** o plano de rateio apresentado às fls. 3.318, fixando a remuneração da Administradora Judicial no importe de R\$ 5.000,00, classificando-a como despesa necessária à Administração da Falência, nos termos do art. 150 da LRF, e determinou a intimação da Fazenda Nacional, única beneficiária dos pagamentos que serão realizados na presente falência, para informar seus dados bancários e/ou indicar a forma de recebimento dos valores.

25. (Fls. 3.490/3.491) Com a homologação do plano de pagamento aos credores, Vossa Excelência determinou a expedição de mandado de levantamento em nome desta Administradora Judicial, determinando, com isso, a apresentação do Relatório Final de Prestação de Contas, respeitando todo o trabalho desempenhado a partir da data de sua nomeação (06/03/2017 – fls. 2.452).

26. Eis a síntese da presente demanda, a qual caminha para seu encerramento.

III. DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITOS

27. Cumpre esclarecer que os procedimentos incidentais distribuídos em dependência a esta demanda, envolvendo questões relacionadas à Massa Falida, em sua grande maioria, já foram resolvidos, estando pendentes de julgamento poucos incidentes processuais, **contudo, tal situação não é impeditivo legal para obstar o encerramento da presente falência.**

28. Para que se evitasse a sobrecarga de informações nesta manifestação final, os números dos incidentes processuais, o histórico resumido de cada procedimento e as informações essenciais, com 62 laudas, encontram-se na relação anexa (**Doc. 1**).

IV. DO ACERVO PATRIMONIAL E DAS OBRIGAÇÕES

IV.A. – Realização do Ativo

29. Realizadas as devidas considerações de todo o andamento da presente demanda nos tópicos acima, esta Administradora Judicial, conforme destacado de forma anterior, pelas informações constantes nos autos e ante a ausência de prestação de contas pelo antigo Administrador Judicial, entende que a Massa Falida de Transvale não teve bens arrecadados e devidamente liquidados na presente falência (fls. 2.156/2.157 e 2.411/2.412) – *ausência de qualquer ato jurídico de alienação de ativos* –, contudo, pressupõe-se que os valores depositados em conta judicial (fls. 3.293/3.296) foram transferidos por ordem judicial de outros Juízos e de demandas judiciais distintas da presente ação, em respeito ao princípio da Universalidade e Indivisibilidade do Juízo Falimentar, nos termos do art. 22, III, “m” e “s”, da Lei 11.101/2005⁴.

IV. B. – Apuração do Passivo – QGC

30. Após análise dos créditos nas fases administrativa e judicial pelo antigo Administrador Judicial, com a colaboração desta Auxiliar do Juízo na análise de alguns incidentes processuais, consolidou-se o Quadro-Geral de Credores, já homologado por Vossa Excelência (fls. 2.367/2.368), reconhecendo o passivo da Massa Falida, conforme QGC às fls. 2.309/2.310, atualizado com créditos trabalhistas liquidados às fls. 2.870/2.891.

⁴ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **III** – na falência: **m**) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos; **s**) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#).

31. Cumpre ressaltar que não há prejudicialidade em eventuais alterações do Quadro-Geral de Credores, na medida que os interessados, em querendo, apresentam suas irresignações, nos termos do art. 19, da Lei 11.101/2005⁵.

IV.C. – Plano de Pagamento aos Credores

32. O Plano de Pagamento de Credores foi apresentado às fls. 3.312/3.321 e homologado por esse MM. Juízo em 23 de agosto de 2021, conforme decisão de fls. 3.464/3.465.

33. Os beneficiários pelo ativo liquidado e, conseqüentemente, pelo Plano de Pagamento aos Credores serão: esta Administradora Judicial (art. 150, da LRF), o Estado (art. 4º, III, da Lei 11.606/2003) e a Fazenda Nacional (art. 86, da LRF).

V. DAS RESPONSABILIDADES DA MASSA FALIDA APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO

34. Como é cediço, nos arts. 102 e 103, ambos da Lei 11.101/2005⁶, ocorre a inabilitação do falido para exercício da atividade empresarial, bem como a perda da administração de seus bens ou deles dispor.

⁵ Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no [Código de Processo Civil](#), pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

⁶ Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

35. Aliás, durante o curso processual, esta Auxiliar do Juízo procurou atuar com máxima presteza e zelo na condução das questões inerentes ao procedimento falimentar, tendo promovido o estudo integral dos autos, apresentando manifestações, bem como levando as questões incidentais com efetividade e transparência.

36. Nesse sentido, apesar do decreto falimentar, nem sempre pode ser atribuído o fato da liquidação forçada por meio do processo de insolvência à prática de condutas lesivas pela Falida e seus gestores. Existem outros fatores capazes de ensejar a quebra de uma empresa, como: **(i)** a falta de planejamento pelos administradores da sociedade, **(ii)** a falta de mercado consumidor ao produto fornecido, **(iii)** a falta de documentos, escrituração contábil e sistemas gerenciais etc.

37. No caso em comento, esta Auxiliar não apurou quaisquer indícios de condutas ou práticas de crimes (falimentares ou comuns) atribuídos aos sócios administradores da Falida durante sua atividade ou no curso da presente ação.

38. Deve-se ressaltar que o trabalho investigativo pode ter sido prejudicado pela ausência de prestação de contas pelo antigo Administrador Judicial, que atuou mais de 06 (seis) anos no feito e, após sua renúncia, nenhuma informação ou documento no exercício de seu trabalho foi repassado para esta nova Auxiliar do Juízo.

39. Desse modo, esta Auxiliar informa que, por ausência de documentos ou informações, desconhece quaisquer notícias de atos praticados que se coadunam com os artigos 168 e seguintes da Lei 11.101/2005.

40. Contudo, apesar da insuficiência de provas e atos atribuídos como crimes, em virtude da ausência de quitação integral de seus débitos, a Devedora permanecerá responsável pelo adimplemento do passivo reconhecido no Quadro-Geral de Credores, encerrando-se a presente falência, por sentença, em respeito ao art. 158, V, da Lei 11.101/2005⁷.

⁷ Art. 158. *Extingue as obrigações do falido:*

VI. DO ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA PELA INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS

41. Destaca-se, ainda, que o procedimento falimentar, durante seu curso natural, deverá ter sempre como racional lógico o cumprimento da bancarrota, com *a venda de ativos cumulada com o pagamento aos credores* – artigos 139 e 149, ambos da LRF.

42. Para tanto, entende-se, também, que após a r. sentença de quebra, deverá ser efetivado o cumprimento da bancarrota por meio do conceito analítico/prático denominado **4 A's** (Arrecadar, Avaliar, Alienar e Adimplir)⁸ – artigos 108, 140 e 149, todos da LRF. Após inúmeras tentativas, o ativo total arrecadado não foi suficiente para pagamento de todos os credores, contudo, foi distribuído de acordo com a ordem legal prevista da Lei Falimentar.

43. Nesse sentido, em decorrência do cenário apresentado, tendo em vista a realização do ativo e a distribuição entre os credores e agentes do processo falimentar, nos termos do art. 154 da Lei 11.101/2005 e seguintes, esta Administradora Judicial se posiciona favoravelmente ao encerramento da presente falência, bem como requer seja intimado o Membro do Ministério Público e demais interessados, para que tomem ciência de todo o relato processual, realizando, em querendo, suas considerações.

VII. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, visando cumprir seu *mister* como Administradora Judicial e encerrar o presente feito em consonância com os preceitos

V - o decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizado;

⁸ *Denominação ficta criada por esta peticionária, para fins doutrinários e pedagógicos, qualificando de forma simples o que se entende como MEIOS para atingir a finalidade da falência.*

falimentares da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar do Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

- (i) o julgamento satisfatório da presente manifestação como sua prestação de contas finais cumulada com relatório conclusivo falimentar, isentando esta Auxiliar de quaisquer responsabilidades penais e civis inerentes a este procedimento, exonerando-a de suas atividades nesta demanda;
- (ii) o encerramento da presente falência, nos termos do art. 156, da Lei 11.101/2005⁹, **informando que os únicos beneficiários pelo ativo conhecido e liquidado serão: esta Administradora Judicial, o Estado e a Fazenda Nacional;**
- (iii) a intimação do Membro do Ministério Público e demais interessados, para que tomem ciência de todo o relato processual, realizando, em querendo, suas considerações;

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do N. Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo (SP), 15 de outubro de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

⁹ Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Jhonatan Luís Marques Poiana
OAB/SP 413.590

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

LISTA DE INCIDENTES PROCESSUAIS DISTRIBUÍDOS EM DEPENDÊNCIA AO PROCESSO FALIMENTAR DA MASSA FALIDA DE TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0337347-73.2009.8.26.0100 - FALÊNCIA

Incidente Processual - 0038069-49.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: físico

Credor(a): -

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de ofícios, podendo todo e qualquer ofício ser liberado diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, arquivem-se.*

Data da decisão: 09/02/2017

Incidente Processual - 0038070-34.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): Prefeitura do Município de Barueri

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 9.765,80 - crédito tributário; 2) R\$ 619,50 - crédito sub-quirolográfico. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/07/2011

Incidente Processual - 0038070-34.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Prefeitura do Município de Barueri

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 9.765,80 - crédito tributário; 2) R\$ 619,50 - crédito sub-quirolográfico. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/07/2011

Incidente Processual - 0042301-07.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Dirceu Schastk

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 53.736,10. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/07/2011

Incidente Processual - 0047632-67.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Nunes Cerqueira

Último andamento: *Cancele-se o incidente, para oportuna entrega ao administrador judicial. Int. - extinto*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 08/02/2011

Incidente Processual - 0047636-07.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Eliano Amancio da Silva

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: *Cancele-se o incidente, para oportuna entrega ao administrador judicial. Int. - extinto*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 08/02/2011

Incidente Processual - 0047640-44.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Valmir Andrade de Carvalho

Último andamento: *Cancele-se o incidente, para oportuna entrega ao administrador judicial. Int. - extinto*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 08/02/2011

Incidente Processual - 0047642-14.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Adalberto de Oliveira Santos

Último andamento: *Cancele-se o incidente, para oportuna entrega ao administrador judicial. Int. - extinto*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 08/02/2011

Incidente Processual - 0047646-51.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Wagner Mendes

Último andamento: *Cancele-se o incidente, para oportuna entrega ao administrador judicial. Int. - extinto*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 23/05/2011

Incidente Processual - 0047648-21.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Paulo Sergio Di Pace

Último andamento: *Cancele-se o incidente, para oportuna entrega ao administrador judicial. Int. - extinto*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 08/02/2011

Incidente Processual - 0048429-43.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): -

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de ofícios, podendo todo e qualquer ofício ser liberado diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0048429-43.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): -

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de ofícios, podendo todo e qualquer ofício ser liberado diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0048598-30.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Autos: Digital

Credor(a): -

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de ofícios, podendo todo e qualquer ofício ser liberado diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0048961-17.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Higor Gomes Bezerra

Último andamento: *Determinado o Cancelamento do Incidente autuado por equívoco.*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 10/05/2011

Incidente Processual - 0052082-53.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): -

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de procurações, podendo todo e qualquer credor peticionar diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0016108-18.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Último andamento: Arquivado Definitivamente

Decisão de mérito:

Data da decisão: 10/07/2020

Incidente Processual - 0030243-35.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): Fundo de Investimento em Dir. Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de procurações, podendo todo e qualquer credor peticionar diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0048429-43.2010.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): -

Último andamento: extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de ofícios, podendo todo e qualquer ofício ser liberado diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0042955-57.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): Carlos Alberto Rosa

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: *Sem andamento/* Processo Digitalizado – extinto

Decisão de mérito:

Data da decisão: 29/01/2018

Incidente Processual - 0042956-42.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jaziel Barbosa dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 33.000,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/04/2012

Incidente Processual - 0042956-42.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jaziel Barbosa dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 33.000,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/04/2012

Incidente Processual - 0042958-12.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Giseli Rodilha dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 10.544,85. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 25/10/2012

Incidente Processual - 0042960-79.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Manoel Messias Marinheiro da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 19.673,34. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/04/2012

Incidente Processual - 0042961-64.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Manoel Messias Marinheiro da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 25.584,62. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/11/2012

Incidente Processual - 0042962-49.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Luciomar Antonio Milagre

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$11.987,33. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0042964-19.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Silvio Marques Correa

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 17.870,66. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 25/10/2012

Incidente Processual - 0043000-61.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Vicente da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 16.500,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 17/04/2012

Incidente Processual - 0043008-38.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Joaquim Vieira de Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 33.767,55. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/04/2012

Incidente Processual - 0043011-90.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sirlando Pereira de Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 23.878,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 26/11/2012

Incidente Processual - 0043014-45.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Geraldo Marques de Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$15.000,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 03/12/2013

Incidente Processual - 0043061-19.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Juciane Estela Comiran

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 8.227,08. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 10/07/2012

Incidente Processual - 0043064-71.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jadson Augusto da Silva

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 21.739,75. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/04/2012

Incidente Processual - 0043065-56.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Marco Antonio de Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 31.612,96 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2012

Incidente Processual - 0043066-41.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Itamar Carlos da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 20.638,82. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2012

Incidente Processual - 0043067-26.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Pedro Luz

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 28.180,39. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2012

Incidente Processual - 0043068-11.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: Em andamento

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que o processo principal é digital, desnecessário o prosseguimento de um incidente de ofícios, podendo todo e qualquer ofício ser liberado diretamente nos autos principais, razão pela qual declaro extinto o presente. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 03/05/2021

Incidente Processual - 0045313-92.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, pelo valor de R\$ 5.847,44. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0045314-77.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, pelo valor de R\$ 209,54. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*
Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0045316-47.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário no valor de R\$.2488,81. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0045318-17.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, pelo valor de R\$ 33,32. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0045319-02.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário no valor de R\$.2.864,93. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0045320-84.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário no valor de R\$.2.384,42. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0045326-91.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, pelo valor de R\$ 3.626,57. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2012

Incidente Processual - 0046232-81.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, como crédito tributário, pelo valor de R\$ 634,24. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 05/07/2012

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0046233-66.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário no valor de R\$1.906,64. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0046234-51.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, pelo valor de R\$ 5.006,34. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 10/07/2012

Incidente Processual - 0046236-21.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário no valor de R\$14.546,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 10/07/2012

Incidente Processual - 0046241-43.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário no valor de R\$.219,78. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 27/07/2012

Incidente Processual - 0046245-80.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Reche Schimith

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Indefiro liminarmente, este incidente de crédito, consignando que a única procuração juntada se refere a José Carlos dos Santos, mas o documento não se presta ao fim pretendido. Pelo que se vê de fls. 12, trata-se de simples xerocópia do original datado de 24.6.2009, provavelmente dirigido a uma reclamação trabalhista, em data que não existia, ainda, a falência de Transvale. Intimem-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 01/06/2012

Incidente Processual - (0046337-58.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Juarez Boita

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 15.475,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 26/06/2012

Incidente Processual - 0046338-43.2011.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos:** Físico**Credor(a):** Luis Fernando Almeida Rocha**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *À ausência de regular representação processual, indefiro, liminarmente, o incidente. Int, archive-se. P. e I.***Data da decisão:** 09/03/2012**Incidente Processual - 0050099-82.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** União Federal (Fazenda Nacional)**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Incidente cancelado por determinação judicial - fls. 24.***Data da decisão:** 29/02/2012**Incidente Processual - 0050100-67.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** União Federal**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 79.227,57 - crédito tributário; 2) R\$ 9.160,45 - crédito quirografário; 3) R\$ 12.377,07 - crédito sub-quirografário (multa) Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 01/11/2012**Incidente Processual - 0050101-52.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** União Federal**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Não obstante não tenha havido arrecadação de valores, a súmula 417 do STF autoriza a restituição de tributos descontados de salários de funcionários e não repassados aos cofres públicos. Defiro o pedido de restituição pela quantia de R\$99.108,38. De outra parte, determino a inclusão, no quadro geral de credores, dos seguintes valores: R\$11.661,03 crédito quirografário; R\$17.502,00 crédito subquirografário (multa). Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 17/09/2012**Incidente Processual - 0050103-22.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** José Clélio Limberger**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.***Data da decisão:** 22/10/2012**Incidente Processual - 0050107-59.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** José Filippi Chiella**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 8.906,72 - crédito quirografário; 3) R\$ 13.911,82- crédito com privilégio geral. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 01/11/2012**Incidente Processual - 0050112-81.2011.8.26.0100****São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos:** Físico**Credor(a):** José Altamir Senna**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.804,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 19/07/2012**Incidente Processual - 0050114-51.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 299.763,70. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 05/04/2013**Incidente Processual - 0053888-89.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Carlos Alberto de Almeida**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.***Data da decisão:** 22/05/2012**Incidente Processual - 0053889-74.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** União Federal**Último andamento:** *Arquivamento diante do cancelamento do incidente***Decisão de mérito:****Data da decisão:** 12/03/2012**Incidente Processual - 0053890-59.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Cláudia da Rocha Ramos**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.***Data da decisão:** 25/04/2012**Incidente Processual - 0053891-44.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** José Carlos da Silva Serpa**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 26.284,97. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 01/11/2012**Incidente Processual - 0053893-14.2011.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** BANCO BRADESCO S/A**Último andamento:** Extinto**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 827.050,22. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual - 0053894-96.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Isaias Borges da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 8.602,28. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/11/2012

Incidente Processual - 0053896-66.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Alexandre da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 22/05/2012

Incidente Processual - 0054046-47.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jarbas de Oliveira Domingues

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 22/05/2012

Incidente Processual - 0054051-69.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Marcelo Silva de Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Intime-se, e arquivem-se.*

Data da decisão: 22/05/2012

Incidente Processual - 0054054-24.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Marcio José Barbosa Paula

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Intime-se. Oportunamente ao arquivo.*

Data da decisão: 22/05/2012

Incidente Processual - 0054057-76.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Maria Lucena da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 20/06/2012

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0054059-46.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Nilson Lopes Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se*

Data da decisão: 25/06/2012

Incidente Processual - 0058210-55.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Claudedir Paton

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 1.469,03. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 12/11/2012

Incidente Processual - 0058211-40.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 3.614.433,66. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/11/2013

Incidente Processual - 0058212-25.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Edson Moraes Leite

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito como trabalhista, pelo valor de R\$ 51.816,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/11/2012

Incidente Processual - 0058214-92.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Ivan Rodrigues

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 25.491,55. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/01/2014

Incidente Processual - 0058216-62.2011.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Joenes Veloso de Alcantara Junior

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Não há previsão legal para a classificação pretendida. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 1.631,69. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/07/2012

Incidente Processual - 0000676-22.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Está superada a prejudicial de prescrição. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$.500.017,58 crédito tributário; 2) R\$.55.188,87 crédito quirografário; 3) R\$.51.871,17 crédito sub-quirografário (multa). Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 23/05/2014

Incidente Processual - 0000677-07.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 7.889,65. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 18/01/2013

Incidente Processual - 0000679-74.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Anderson Ricardo Nunes

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 13/07/2012

Incidente Processual - 0000680-59.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Joel de Oliveira Gonçalves

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.8.531,23. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e Intime-se*

Data da decisão: 02/08/2012

Incidente Processual - 0000687-51.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Adão Cardoso da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.58.205,64. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 02/08/2012

Incidente Processual - 0000689-21.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Geraldo Cera

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: a) R\$76.500,00 - crédito trabalhista b) R\$14.749,45 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0000690-06.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Julio Cesar da Silva

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 43.987,21. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2012

Incidente Processual - 0000693-58.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Claudio Fleming Pinto

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 60.394,69. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2012

Incidente Processual - 0000699-65.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): João Ribeiro Celis

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 37.790,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/11/2012

Incidente Processual - 0000702-20.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Ailton Antonio Soares

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$65.676,50. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0000704-87.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Antonio Gotardo

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$37.700,11 Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0000706-57.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sebastião Augusto da Silva Neto

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$56.111,40. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0000709-12.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Nelson dos Santos Germano

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$42.461,25. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0000710-94.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Antonio Cicero de Oliveira

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$52.074,78. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0000713-49.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): John Lennon Miranda

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$10.460,17. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0000714-34.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Ademir Pampu

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 35.054,04 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2012

Incidente Processual - 0000715-19.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Odilon da Cruz Marques

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$53.745,94. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0007997-11.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sind. dos Condutores de Veículos Rod. e Trab. em Transp. de Carga em Geral e Passageiros no Mun. do Rio de Janeiro

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 853,12. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/11/2012

Incidente Processual - 0007998-93.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Carlos Custódio

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da inércia do habilitante, indefiro, liminarmente, o incidente. P e Int.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0007998-93.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Autos: Físico

Credor(a): José Carlos Custódio

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da inércia do habilitante, indefiro, liminarmente, o incidente. P e Int.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0007998-93.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Carlos Custódio

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da inércia do habilitante, indefiro, liminarmente, o incidente. P e Int.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0012905-14.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Aires Pazuch

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 21.221,22. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0012927-72.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Alcebíades Suzzin

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.317,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/08/2013

Incidente Processual - 0012931-12.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Antônio França

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.1.330,01. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 26/07/2013

Incidente Processual - 0012943-26.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Arlindo Colussi

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 28.634,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0012945-93.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Cassia Christina Pepes

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 4.202,66. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 27/06/2013

Incidente Processual - 0012951-03.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Davi de Lima

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 10.087,33. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0012953-70.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Everton Teles

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 4.753,55. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/08/2013

Incidente Processual - 0012954-55.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Airton Gomes Carvalho

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 3.905,81. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 19/12/2012

Incidente Processual - 0012956-25.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Renito Falcão

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.4.527,19. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0012957-10.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Luiz Carlos Camargo

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$.1.363,38. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 23 de agosto de 2013.*

Data da decisão: 23/08/2013

Incidente Processual - 0012959-77.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Marcos Paulo Campinas

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da inércia do habilitante, indefiro, liminarmente, o incidente. P e Int.*

Data da decisão: 19/09/2012

Incidente Processual - 0012961-47.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Autos: Físico

Credor(a): Moacir Antonio Eger

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.11.317,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0012962-32.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Reinaldo Balbinotto Neto

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 15.915,92. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 16/08/2013

Incidente Processual - 0012966-69.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Renato Rodrigues Nunes

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.18.221,96. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0012969-24.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Rodrigo da Silva Finger

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.21.143,41. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 26/07/2013

Incidente Processual - 0012972-76.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Lages - SINTROL

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 15/08/2012

Incidente Processual - 0012977-98.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Valdecir Thibes de Moraes

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$.8.488,50. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 23 de agosto de 2013.*

Data da decisão: 23/08/2013

Incidente Processual - 0012995-22.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Luiz Roberto Catanho de Souza

Último andamento: Extinto

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da inércia do habilitante, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e Intime-se.*

Data da decisão: 19/09/2012

Incidente Processual - 0012997-89.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Cascavel Locadora de Veículos e Equipamentos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 4.632,38. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2012

Incidente Processual - 0013002-14.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 6.102.766,87 - crédito tributário; 2) R\$ 2.575.359,65 - crédito sub-quirografário (multa). Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 21/11/2012

Incidente Processual - 0013005-66.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jean Carlos Figueiredo

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$12.952,01. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0015174-26.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Lilian Ferreira Conceição

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 494,46. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2012

Incidente Processual - 0015177-78.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Carlos Pereira

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 3.245,60. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 17/12/2012

Incidente Processual - 0015178-63.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sandro Jose dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. O Reqte só quer uma certidão. Para isto basta dirigir-se ao cartório. Não se trata de incidente. Cancele-se a arquivem-se.*

Data da decisão: 20/09/2012

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0015180-33.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Valdir Pedro da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$7.599,20. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 31/08/2012

Incidente Processual - 0016854-46.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Osmar Rodrigues De Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 106.309,21 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2012

Incidente Processual - 0019846-77.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Milton Cesar Dias

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 24.943,70. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 18/10/2012

Incidente Processual - 0020429-62.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Hamilton Gomes dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 9.090,41. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 23/01/2013

Incidente Processual - 0021338-07.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Marcos Aurélio Vidal

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação, dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 25/10/2012

Incidente Processual - 0024628-30.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jose Maurício Marquioni

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: R\$.29.204,32 - crédito trabalhista; R\$ 4.424,32 - crédito com privilégio geral. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 16/05/2013

Incidente Processual - 0024637-89.2012.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos:** Físico**Credor(a):** Fernando de Farias**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos, Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 6.920,51 - crédito trabalhista; 2) R\$ 692,05- crédito com privilégio geral. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 03/04/2013**Incidente Processual - 0024640-44.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Jose Antonio da Silva**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 14.184,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 870,92 - crédito com privilégio geral; Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 03/04/2013**Incidente Processual - 0024781-63.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Rubens André Filho**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 17.309,48 - crédito trabalhista; 2) R\$ 1.730,95 - crédito com privilégio geral. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 04/03/2013**Incidente Processual - 0024783-33.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Josue Armando de Oliveira Figueiredo**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 21.173,39 - crédito trabalhista; 2) R\$ 2.117,34 - privilégio geral; Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 03/04/2013**Incidente Processual - 0025477-02.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Eder da Silva Machado**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 769.161,48 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 18/01/2013**Incidente Processual - 0025483-09.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inexistindo regular representação, dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.***Data da decisão:** 25/10/2012**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0029100-74.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jorge Relei Bassio

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 19.327,93. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 25/02/2013

Incidente Processual - 0029101-59.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 35.212,53. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/02/2013

Incidente Processual - 0029102-44.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Maria Elisabeth Bornes

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 17/04/2013

Incidente Processual - 0033630-24.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Manoel Pinheiro De Souza

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 5.677,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 26/11/2012

Incidente Processual - 0035270-62.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Edson Almeida

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. A certidão apresentada pela Justiça Laboral é prova suficiente da existência do crédito e do seu valor. Por outro lado, o cálculo foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005. Em face do exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito trabalhista, no valor de R\$.19.171,24. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 13/12/2012

Incidente Processual - 0035271-47.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Patricia Aquino Salvi

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 35.185,61. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 25/02/2013

Incidente Processual - 0035273-17.2012.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos:** Físico**Credor(a):** Jose Francisco Alves de Sales**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.48.132,79. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.***Data da decisão:** 08/08/2013**Incidente Processual - 0035274-02.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** União Fazenda Nacional**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Defiro o pedido de restituição pela quantia de R\$ 208.708,04. De outra parte, determino a inclusão, no quadro geral de credores, dos seguintes valores: 1) R\$ 24.357,47 - crédito quirografário; 2) R\$ 34.866,73 - crédito sub-quirografário (multa). Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I***Data da decisão:** 06/06/2014**Incidente Processual - 0035275-84.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** União Fazenda Nacional**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Já se sedimentou a jurisprudência, no sentido de que o crédito relativo ao encargo legal é quirografário, no seguinte sentido: "A respeito, no Acórdão proferido na apelação nº 990.10.455428 -4, julgado em 22.02.2011, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça Paulista, o relator Des. Jesus Lofrano menciona a posição do egrégio Superior Tribunal de Justiça, com citação a julgados dessa Corte que afirmam ser o entendimento lá firmado, bem como do Tribunal local. Eis a ementa: "Falência. Habilitação de Crédito- Encargo legal de 20% do Decreto-lei 1.025/69. Admissibilidade. Inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Precedentes. Recurso provido em parte. A questão atinente à habilitação do aludido encargo legal já foi pacificada pela jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de sua admissibilidade." E ainda: "Falência. Habilitação de crédito. União Federal. Classificação do acréscimo previsto no art.1º do DL 1.025/69. Decisão classificando o crédito como tributário (L. 11.101/2005, art. 83,III). Inadmissibilidade. Crédito que não tem natureza tributária, destinando-se a atender as despesas com a inscrição e ajuizamento da execução. Natureza quirografária reconhecida (L.11.101/05, art. 83, VI, a). Recurso provido". (TJSP AI nº 536237-30.2010.8.26.0000, Rel. Des. Boris Kauffmann Câm Reservada à Falência e Recuperação jul.21/06/2011 reg.21/06/2011). Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 75.690,33 - crédito tributário; 2) R\$ 8.825,26 - crédito quirografário; 2) R\$ 12.562,40 - crédito sub-quirografário (multa). Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. São Paulo, 11 de dezembro de 2012.***Data da decisão:** 18/12/2012**Incidente Processual - 0036950-82.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Samuel Paz**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 16.171,46. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 19/12/2012**Incidente Processual - 0039493-58.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Jaqueline da Rocha Saul**Último andamento:** Extinto**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 19/12/2012

Incidente Processual - 0039496-13.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Claudecir Paton

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 831,63. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 28/06/2013

Incidente Processual - 0039497-95.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Nilo Sabadin

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 19/12/2012

Incidente Processual - 0041338-28.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Teodoro da Cruz

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inexistindo regular representação dou por extinto o incidente, liminarmente. Int, e arquivem-se.*

Data da decisão: 19/12/2012

Incidente Processual - 0041343-50.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Jaderson Mafessoni

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 289.644,48 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/04/2013

Incidente Processual - 0043851-66.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Gilson Da Silva Modesto

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; 2) R\$ 63.966,23 - crédito quirografário; 3) R\$ 30.297,75 - crédito subquirografário (multa). Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual - 0043854-21.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Murilo Veras

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 23.860,74. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 02/04/2013

Incidente Processual - 0043855-06.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Patrícia Candida Ribeiro

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 12.046,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/04/2013

Incidente Processual - 0043858-58.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): JOÃO BARRETO FONSECA DOS SANTOS

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 46.528,17. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/04/2013

Incidente Processual - 0043859-43.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Deir Da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. A lei é clara no sentido de que, na habilitação de crédito, o valor deve ser atualizado até a data da decretação da falência (art. 9º, II) e isto está de acordo com o parecer da administração da massa falida. Isto não causa, em princípio, prejuízo algum ao habilitante, pois, havendo ativos suficientes, o crédito será satisfeito com todos os acréscimos legais até a sua efetiva liquidação. No entanto, há necessidade de equalização de todos os créditos, num primeiro momento, para a data do decreto de falência. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: R\$.76.500,00 - crédito trabalhista; R\$. 6.580,85 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I São Paulo, 10 de abril de 2013.*

Data da decisão: 10/04/2013

Incidente Processual - 0043860-28.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Ademilson Prado Ramos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 3.953,93. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/04/2013

Incidente Processual - 0046280-06.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Digital

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: *Vistos. Ao administrador judicial para liberação das peças digitalizadas, pois o processo está convertido em digital, conforme certidão supra. Prazo: 15 dias. Deverá, ainda, verificar as pendências e requerer o que for necessário. Int.*

Decisão de mérito:

Data da decisão: 13/07/2020

Incidente Processual - 0046282-73.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Valter Da Silva Alves

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 7.806,26. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 05/03/2013

Incidente Processual - 0046287-95.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Emerson Luis Dos Santos Stamm

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Indefiro, liminarmente, o incidente, à ausência de representação processual. P. Intime-se.*

Data da decisão: 05/03/2013

Incidente Processual - 0046291-35.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Edivaldo Ferreira Dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 17.799,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual - 0050407-84.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Edmilson Evangelista Da Cruz

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.302,96. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 25/02/2013

Incidente Processual - 0050409-54.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Francisco Soares Da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 3.550,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 05/03/2013

Incidente Processual - 0050410-39.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Rafael Brito Da Silva

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da desatenção do habilitante, indefiro liminarmente o incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 19/12/2012

Incidente Processual - 0050412-09.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. F. 93/96: nada a prover devendo o administrador judicial proceder a devida anotação. À União e M.P. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 17/08/2017

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0050413-91.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): União Federal (Fazenda Nacional)

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Fls 18/21: diante do noticiado, extingo o presente incidente. Desentranhem-se os documentos entregando-os à União. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 07/02/2013

Incidente Processual - 0053413-02.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sebastião Carlos Dos Reis

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 15.476,36. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 06/06/2013

Incidente Processual - 0054803-07.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sonia Aparecida da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 4.741,30. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 08/08/2013

Incidente Processual - 0055217-05.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Nelcinei Moraes Alves

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 23.724,82 - crédito trabalhista; 2) R\$ 2.636,09 - crédito com privilégio geral. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual - 0055218-87.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sind. dos Condutores de Veículos Rod. e Trab. em Transp. de Carga em Geral e Passageiros no Mun. do Rio de Janeiro

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 1.989,03. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 25/07/2013

Incidente Processual - 0055219-72.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Ednilson Machado Gonçalves

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.396,75. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 17/04/2013

Incidente Processual - 0055221-42.2012.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos:** Físico**Credor(a):** Osvaldo Ruthes**Último andamento:****Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 9.438,63. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 28/06/2013**Incidente Processual - 0055223-12.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** José Carlos Dos Santos Neckel**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 21.763,90. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 08/08/2013**Incidente Processual - 0055225-79.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Jose Adeval De Souza Lima**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 12.272,95. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 28/06/2013**Incidente Processual - 0055229-19.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Eurico Santos**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 28.254,81. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 28/06/2013**Incidente Processual - 0055231-86.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Cláudio Sérgio Coradi Bet**Último andamento:****Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 13.375,69. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 28/06/2013**Incidente Processual - 0055232-71.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Arlindo Gonçalves De Cerqueira**Último andamento:** Extinto**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 10.769,60. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 28/06/2013**Incidente Processual - 0055234-41.2012.8.26.0100****Habilitação de Crédito****Autos:** Físico**Credor(a):** Adelino Cardoso De Lima**Último andamento:** Extinto**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 24.949,28. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 28/06/2013

Incidente Processual - 0055235-26.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Almir Borges

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 36.474,11. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 28/06/2013

Incidente Processual - 0055236-11.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Romualdo Do Amaral

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 8.150,23. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 08/08/2013

Incidente Processual - 0055237-93.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Newdson Barros Bezerra

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 15.218,73. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual - 0055238-78.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Ilson Barbosa Da Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 10.236,09. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual - 0055239-63.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Flavio Dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 18/04/2013

Incidente Processual - 0055240-48.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Emerson De Campos Ferreira

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 5.405,11. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual - 0055241-33.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Antonio De Souza Lima

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 17.054,99. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual - 0055242-18.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Adão Zielinski

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 7.545,24. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual - 0079044-45.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Antonio Casturino Domingues

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 64.578,07. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e Intime-se.*

Data da decisão: 04/06/2013

Incidente Processual - 0079049-67.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 77.585,79. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 08/08/2013

Incidente Processual - 0079051-37.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): BANCO BRADESCO S/A

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 128.714,04. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 04/07/2013

Incidente Processual - 0079057-44.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Kariny Kermann Silva Ducate

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 5.448,87. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual - 0079061-81.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Joel Gotardo

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 43.715,71. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0079065-21.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Anderson Ramos Da Silva

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Incluem-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1-) R\$76.500,00 - crédito trabalhista; 2-) R\$15.706,85 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual - 0079845-58.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Ricardo Gomes De Oliveira

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 15.582,09. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual - 0079850-80.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Sidinei Silva

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação de f. 08, à ausência do cálculo homologado pela Justiça do Trabalho, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 21/05/2013

Incidente Processual - 0079858-57.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Arimar Pedro De Lima

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Afasto a impugnação a fls. 35-36, uma vez que o cálculo foi elaborado com base no artigo 9º, inciso II da LFR. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.30.220,15. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 08/08/2013

Incidente Processual - 0079867-19.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Urubatan Paulo Dos Santos

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 7.838,68. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 07/10/2013

Incidente Processual - 0079877-63.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Alexandre Vieira

Último andamento: Extinto

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: 1) R\$ 14.022,40 - crédito trabalhista; 2) R\$ 7.011,20 - crédito quirografário. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 10/06/2013

Incidente Processual - 0079898-39.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): José Nagibe Faria

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.699,03. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual - 0079911-38.2012.8.26.0100

Habilitação de Crédito

Autos: Físico

Credor(a): Claudemiro Custodio Ribeiro

Último andamento: Extinto

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 9.925,45. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0007421-81.2013.8.26.0100

Credor(a): Clemente Alves Pereira

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito:

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0010573-40.2013.8.26.0100

Credor(a): Edson Rocha De Souza

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 15.960,85. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/07/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0011853-46.2013.8.26.0100

Credor(a): Juliano Osorio Barreto Leite

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: Julgado. Extinto.

Data da decisão: 12/04/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0011866-45.2013.8.26.0100

Credor(a): Douglas Duarte - ME

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: Julgado. Extinto.

Data da decisão: 08/08/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Autos físicos - 0011876-89.2013.8.26.0100

Credor(a): Antonio Dos Santos

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.14.457,62. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 06/07/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0011884-66.2013.8.26.0100

Credor(a): Valdecy De Figueiredo Cordeiro

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 33.636,72. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digitais - 0018518-78.2013.8.26.0100

Credor(a): União Federal

Último andamento: Aguardando cota do Ministério Público, após intimação.

Decisão de mérito: -

Data da decisão: 01/12/2020 (intimação)

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0018520-48.2013.8.26.0100

Credor(a): União Federal

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Trata-se de pedido de restituição por impostos e acessórios, formulado pela União Federal. Em sentença de folhas 32/35, julgou-se procedente em parte o pedido de restituição, pelo valor de R\$ 1.538,67. Determinou-se, outrossim, a habilitação de R\$ 351,45 como crédito quirografário e de R\$ 218,45 como crédito subquirografário (multa). Houve interposição de apelação pela Fazenda Nacional sob o argumento de que o crédito restituindo é devido mesmo quando não se verificou a arrecadação de dinheiro, bem como de que o encargo legal deve ser considerado tributário (folhas 40/68). Sobreveio acórdão de folhas 98/108, em que se deu provimento, em parte, ao recurso interposto, para determinar que o dinheiro descontado, a título de retenção de imposto de renda ou contribuição previdenciária, seja restituído à apelante, acrescido de juros, antes mesmo do início do pagamento aos demais credores, mantido o encargo legal no rol dos créditos quirografários. Em cumprimento ao v. Acórdão foi apresentado o cálculo de f. 116. É o relatório. Decido. A restituição encontra respaldo na súmula 417 do STF e art.85 da Lei 11.101/2005. Por outro lado, já se sedimentou a jurisprudência, no sentido de que o crédito relativo ao encargo legal é quirografário, no seguinte sentido: "A respeito, no Acórdão proferido na apelação nº 990.10.455428 -4, julgado em 22.02.2011, da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça Paulista, o relator Des. Jesus Lofrano menciona a posição do egrégio Superior Tribunal de Justiça, com citação a julgados dessa Corte que afirmam ser o entendimento lá firmado, bem como do Tribunal local. Eis a ementa: 'Falência. Habilitação de Crédito- Encargo legal de 20% do Decreto-lei 1.025/69. Admissibilidade. Inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Precedentes. Recurso provido em parte. A questão atinente à habilitação do aludido encargo legal já foi pacificada pela jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de sua admissibilidade." E ainda: "Falência. Habilitação de crédito. União Federal. Classificação do acréscimo previsto no art.1º do DL 1.025/69. Decisão classificando o crédito como tributário (L. 11.101/2005, art. 83,III). Inadmissibilidade. Crédito que não tem natureza tributária, destinando-se a atender as despesas com a inscrição e ajuizamento da execução. Natureza quirografária reconhecida (L.11.101/05, art. 83, VI, a). Recurso provido". (TJSP AI nº 536237-30.2010.8.26.0000, Rel. Des. Boris Kauffmann Cãm Reservada à Falência e Recuperação jul.21/06/2011 reg.21/06/2011). Defiro o pedido de restituição pela quantia de R\$ 1.538,87. De outra parte, determino a inclusão, no quadro geral de credores, dos seguintes valores: 1) R\$ 351,46 - crédito quirografário; 2) R\$ 218,45 - crédito subquirografário (multa); Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 20/10/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023125-37.2013.8.26.0100

Credor(a): Clóvis Ribeiro Rodrigues

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 48.535,56. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 24/01/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023127-07.2013.8.26.0100

Credor(a): Aderlan Pereira da Costa

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.206,06. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 14/08/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023134-96.2013.8.26.0100

Credor(a): Antonio Marcos de Miranda

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista a cota retro, observo não haver a propalada divergência de valores. De acordo com o art.6º, § 2º, da lei 11.101/2005, o documento de fls.3 informa o crédito de r\$.21.046,30, atualizado para 1º.12.2009. Este valor foi atualizado para a data da quebra (fls.16) Inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, no valor de r\$.23.337,38. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 17 de outubro de 2013.*

Data da decisão: 17/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023135-81.2013.8.26.0100

Credor(a): André Luis Pereira de Lima

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os créditos a seguir relacionados: 1) R\$ 4.586,68 - crédito trabalhista de titularidade de André Luiz Pereira de Lima; 2) R\$ 336,90 - crédito com privilégio geral de titularidade de Gilmar Gomes de Melo. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 11/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023138-36.2013.8.26.0100

Credor(a): Thiago Jose de Oliviera Faria

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, à falta de regularização da representação processual, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023142-73.2013.8.26.0100

Credor(a): Luciano Gonçalves da Cunha

Último andamento: processo arquivado.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. À ausência de regular representação, indefiro o incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 04/09/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023147-95.2013.8.26.0100

Credor(a): Benedito Carlos Pereira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 29/08/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023157-42.2013.8.26.0100

Credor(a): Osmir Plínio Pereira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. À ausência de regular representação, indefiro o incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 04/09/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023166-04.2013.8.26.0100

Credor(a): André Luiz Franco

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Em face da desatenção à determinação, indefiro, liminarmente, o incidente. P. e I.*

Data da decisão: 29/08/2013

Incidente Processual

Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário

Autos físicos - 0023177-33.2013.8.26.0100

Credor(a): União Federal

Último andamento:

Decisão de mérito: *Vistos. Cumpra-se o v. acórdão, que deu provimento ao recurso. Ao Administrador Judicial para adequação da classificação do crédito. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 20/07/2021

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023183-40.2013.8.26.0100

Credor(a): Marcelo Givanildo Domingos

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 61.737,45. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/08/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0023190-32.2013.8.26.0100

Credor(a): Geraldo Dias Vieira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.9.861,41. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e Intime-se.*

Data da decisão: 07/08/2013

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0023192-02.2013.8.26.0100

Credor(a): Cidimar Alves Baptista**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.683,11. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 14/08/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0023193-84.2013.8.26.0100

Credor(a): Jonas de Siqueira Cortes**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.313,30. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 10/10/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0023195-54.2013.8.26.0100

Credor(a): José Aparecido Tavares Meira**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.23.297,46. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.***Data da decisão:** 15/08/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0023198-09.2013.8.26.0100

Credor(a): Benedito de Oliveira Colaço**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$.8.394,71. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 23 de agosto de 2013.***Data da decisão:** 23/08/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0023202-46.2013.8.26.0100

Credor(a): Marcos Rodrigues Biscaia**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$.14.374,74. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 23 de agosto de 2013.***Data da decisão:** 23/08/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0023205-98.2013.8.26.0100

Credor(a): Leandro Guillich**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$.11.039,32. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.***Data da decisão:** 09/08/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Autos físicos - 0027336-19.2013.8.26.0100

Credor(a): Copel Telecomunicações S/A

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, pelo valor de R\$ 5.116,60. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 04/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0027338-86.2013.8.26.0100

Credor(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 2.704,77. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/09/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0027339-71.2013.8.26.0100

Credor(a): Francisco Odair Neves

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Desnecessária a juntada do outros documentos tendo em vista a certidão de fls 04. A classificação do crédito, a meu ver, não é a de crédito trabalhista, mas sim a do privilégio geral, por disposição expressa do art. 24 da Lei 8.906/94, não revogado pela atual Lei de Falências. Pelo contrário, ela determina o privilégio geral para os créditos definidos em outras leis civis e comerciais (art. 83, V, "c"). Decisão recente da Câmara Especial do Tribunal de Justiça, sob relatoria do Des. Lino Machado, também endossa esse entendimento (agravo de instrumento nº 517.536.4/5-00). E também o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo neste sentido, como se vê da ementa ao acórdão proferido no Resp. nº 1.068.838-PR, j. 24.11.2009, Rel. Mins. Eliana Calmon, assim redigida: "1. O crédito decorrente dos honorários advocatícios, conquanto de natureza alimentar, não se equipara aos créditos trabalhistas, razão por que não há como prevalecer sobre o crédito fiscal a que faz jus a Fazenda Pública. 2. Recurso especial conhecido, mas não provido." Inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito com privilégio geral, no valor de R\$.4.060,86. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 07/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0027342-26.2013.8.26.0100

Credor(a): Jonas Cirino de Assis

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 27.756,38. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 11/02/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0027347-48.2013.8.26.0100

Credor(a): Edson Marcelino Lazarini

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no quadro geral de credores, o crédito com privilégio geral, no valor de R\$.400,38. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 5 de novembro de 2013.*

Data da decisão: 05/11/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0030695-74.2013.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor(a): Mario Sergio Valim Domingos

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 6.151,55. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 07/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0032801-09.2013.8.26.0100

Credor(a): Luiz Carlos da Silva Kulikowski

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Trata-se de habilitação de crédito oposta por LUIZ CARLOS DA SILVA KULIKOWSKI nos autos da falência de TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, pela quantia de R\$ 400,38, relativa a honorários periciais fixados em ação judicial. O requerimento foi devidamente processado, com as manifestações previstas em lei. É o relatório. Não há dúvida sobre o direito ao crédito, conferido pela documentação constante dos autos e nem sobre o seu montante. Contudo, a classificação do crédito, ao meu ver, não é a de crédito trabalhista, mas sim a de quirografário, inexistindo, no caso, lei que autorize o privilégio. Em face do exposto, defiro a habilitação de crédito quirografário, pelo de R\$ 403,94. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 08/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0032805-46.2013.8.26.0100

Credor(a): Luiz Aldilenio Barbosa de Matos

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 16.362,91. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 11/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0032812-38.2013.8.26.0100

Credor(a): Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 3.385,52. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 11/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0035838-44.2013.8.26.0100

Credor(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito com privilégio geral, pelo valor de R\$ 857,91. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/10/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físicos - 0040627-86.2013.8.26.0100

Credor(a): Jose Valentin Bersi

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$33.823,07. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.e Intime-se.*

Data da decisão: 13/02/2014

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0040628-71.2013.8.26.0100

Credor(a): Ana Maria dos Santos Silva**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 30.372,38. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 27/11/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0042196-25.2013.8.26.0100

Credor(a): Darci Darros**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 63.867,23. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 28/02/2014**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0042203-17.2013.8.26.0100

Credor(a): José Carlos da Silva**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 12.868,61. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 27/11/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0048783-63.2013.8.26.0100

Credor(a): José Luiz**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 63.537,92. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 20/03/2014**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físicos - 0048786-18.2013.8.26.0100

Credor(a): Jorge Fabiano Miranda de Faria**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 21.342,58. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e Intime-se.***Data da decisão:** 03/12/2013**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0048787-03.2013.8.26.0100

Credor(a): União Fazenda Nacional**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial.***Data da decisão:** 28/06/2018**Incidente Processual****Habilitação de Crédito**

Autos físico - 0048792-25.2013.8.26.0100

Credor(a): José Zezildo Francelino**Último andamento:** processo arquivado.**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 18.106,64. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 18/02/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0053486-37.2013.8.26.0100

Credor(a): Roberto Nunes de Oliveira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.079,14. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 27/11/2013

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0059456-18.2013.8.26.0100

Credor(a): Oscar José de Jesus

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$9.342,44. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 13/02/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0060901-71.2013.8.26.0100

Credor(a): Posto da Cidade Industrial Ltda.

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista pelo valor de R\$9.342,44. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P.I*

Data da decisão: 05/02/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0069179-61.2013.8.26.0100

Credor(a): Carlos Alberto de Oliveira Pereira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da desatenção da habilitante, dou por extinto o presente incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 09/04/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0069185-68.2013.8.26.0100

Credor(a): Metodio Repczuk

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Aplica-se, aqui, a disposição do art. 9, II, da Lei 11.101/2005, que dispõe que "a habilitação de crédito realizada pelo credor, nos termos do art. 7º, § 1º desta lei, deverá conter: II O valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial ..." Ressalva-se que o estabelecimento do valor à data da quebra visa, primordialmente, uniformizar todos os créditos para a mesma data, preservada a igualdade entre os diversos credores. Assim, incluam-se, no quadro geral de credores, os seguintes valores: 1- R\$.76.500,00 - crédito trabalhista; 2- R\$.121.480,50 - crédito quirografário. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I. São Paulo, 06 de agosto de 2014.*

Data da decisão: 06/08/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0070216-26.2013.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Cumpra-se o v. acórdão - ao AJ para inclusão. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 30/04/2020

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0071580-33.2013.8.26.0100

Credor(a): Emerson Macedo

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 891,20. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 13/05/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0000212-27.2014.8.26.0100

Credor(a): ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no quadro geral de credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$.38.970,12. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 08/08/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0000220-04.2014.8.26.0100

Credor(a): RENATA ANTONIA COSTA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 40.978,82. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 20/05/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0003262-61.2014.8.26.0100

Credor(a): Valcir Fernandes dos Anjos

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, incluem-se, no quadro geral de credores, os seguintes valores: 1- R\$.76.500,00 - crédito trabalhista; 2- R\$.36.656,55 - crédito quirografário. Oportunamente, junte-se cópia no apenso próprio e arquivem-se. P e I.*

Data da decisão: 06/08/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0041833-67.2015.8.26.0100

Credor(a): ESCRITÓRIO DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. A procuração juntada foi outorgada pelo requerente da ação de origem do crédito e não pelo titular dos honorários advocatícios. Foi concedido o prazo para regularização, tendo decorrido sem as providências. À ausência de regular representação processual, indefiro, liminarmente, o presente incidente. Int.*

Data da decisão: 22/08/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 033507-21.2015.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor(a): Master Vigilância Especializada Ss Ltda

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Verifico a existência da habilitação de crédito de nº 0032562-34.2015, cujo apensamento desta fica determinado, somente lá prosseguindo-se. Ante a duplicidade apontada no item IV de f. 377, declaro extinto o presente incidente. Int.*

Data da decisão: 28/08/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0033212-81.2015.8.26.0100

Credor(a): Cazi Quimica Farmaceutica e Comercio Ltda.

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.152.218-RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, os honorários advocatícios (honorários sucumbenciais) possuem natureza alimentar devendo ser equiparados a crédito trabalhista. Isto posto e não havendo impugnações, incluem-se, no quadro geral de credores, os seguintes créditos: R\$ 25.828,34 - crédito quirografário; R\$ 4.652,61 - crédito trabalhista. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 10/08/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0033208-44.2015.8.26.0100

Credor(a): Raimundo Rodrigues Nascimento

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista no valor de R\$ 49.713,61. Oportunamente, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 12/04/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0032562-34.2015.8.26.0100

Credor(a): Master Vigilância Especializada Ss Ltda

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário no valor de R\$ 25.828,34. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 10/05/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0021530-32.2015.8.26.0100

Credor(a): Hamilton do Carmo Santana

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista no valor de R\$ 15.567,63. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 16/11/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0020791-59.2015.8.26.0100

Credor(a): União (Fazenda Nacional)

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Ao administrador judicial para a devida anotação quanto á classificação do encargo legal. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 09/09/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0020785-52.2015.8.26.0100

Credor(a): Gerson Roberto Rower

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Trata-se de habilitação de crédito de honorários periciais. A natureza do crédito é quirografária, e o valor apurado pelo administrador judicial às fls. 09, atualizado até a data da decretação da falência, está de acordo com o estabelecido pela lei 11.101/2005, art. 9º, II. Inclua-se, portanto, no Quadro Geral de Credores o crédito quirografário no valor de R\$ 939,46 em favor de Gerson Roberto Rower. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 18/03/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0020777-75.2015.8.26.0100

Credor(a): Espolio de Emerson Eduardo de Souza Costa

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista no valor de R\$ 7.882,79. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 13/04/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0020705-88.2015.8.26.0100

Credor(a): Marcos Tonche

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no Quadro Geral de Credores, os seguintes valores: A) R\$ 76.500,00 - crédito trabalhista; B) R\$ 124.782,48 - crédito quirografário. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 19/04/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0005600-71.2015.8.26.0100

Credor(a): Vertulino Vieira De Freitas

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.283,68. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/06/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0005598-04.2015.8.26.0100

Credor(a): União

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Embargos com caráter infringente, que ficam acolhidos, para determinar a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito tributário no valor de R\$ 1.874.169,87, mantido o valor do crédito subquirografário. Int.*

Data da decisão: 21/10/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0005596-34.2015.8.26.0100

Credor(a): Adelson Pereira Da Costa

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da desatenção do habilitante, dou por extinto o presente incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 07/07/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004601-21.2015.8.26.0100

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor(a): União

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Dessa forma, o encargo legal, que também sofrerá atualização até a data da quebra, será incluído como crédito tributário pelos motivos acima fundamentados. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o seguinte valor: 1) R\$ 2.530.582,55 crédito tributário; São Paulo, 24 de agosto de 2015. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA*

Data da decisão: 26/08/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004598-66.2015.8.26.0100

Credor(a): Joel Guimarães Dutra

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 47.675,51. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/06/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004597-81.2015.8.26.0100

Credor(a): Gilmar Félix Da Silva

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 14.757,63. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 18/07/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004596-96.2015.8.26.0100

Credor(a): Debora Cristina Wolf De Oliveira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se no Quadro Geral de Credores, crédito trabalhista, no valor de R\$ 9.053,92. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/10/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004594-29.2015.8.26.0100

Credor(a): Anne Caroline Chaves Bonfim

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 7.890,00. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 21/08/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004592-59.2015.8.26.0100

Credor(a): Shirley Verga

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 3.682,66. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 01/09/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004590-89.2015.8.26.0100

Credor(a): Fabiano Santos Marques

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista no valor de R\$9.596,10. Oportunamente, arquivem-se. P. e I. São Paulo, 06 de outubro de 2015*

Data da decisão: 06/10/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0004587-37.2015.8.26.0100

Credor(a): O Município De São Paulo

Último andamento: manifestação AJ

Decisão de mérito: -

Data da decisão: -

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004585-67.2015.8.26.0100

Credor(a): Ademir Maciel De Goes

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.825,57. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I. São Paulo, 22 de junho de 2015.*

Data da decisão: 22/06/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004584-82.2015.8.26.0100

Credor(a): Ademar Menezes De Oliveira

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da desatenção do habilitante, dou por extinto o presente incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 27/07/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0039082-44.2014.8.26.0100

Credor(a): REGINALDO MARQUES FRANÇA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 10.229,40. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/05/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0039081-59.2014.8.26.0100

Credor(a): OSIEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Corrijo o erro material da decisão de f.65, para constar o crédito trabalhista no valor de R\$ 76.500,00 (limitado ao valor previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005), mantido o valor excedente de R\$ 25.035,43, como quirografário. P. e I.*

Data da decisão: 02/07/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0039080-74.2014.8.26.0100

Credor(a): JOSÉ ANTONIO RIBEIRO

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 16.142,22. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 22/05/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0039079-89.2014.8.26.0100

Credor(a): UNIÃO FEDERAL

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital*

Data da decisão: 22/06/2020

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0039078-07.2014.8.26.0100

Credor(a): JAIRO VIEIRA CORDEIRO

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. À ausência de regular representação processual, indefiro, liminarmente, o presente incidente. Int.*

Data da decisão: 17/12/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0038954-24.2014.8.26.0100

Credor(a): MARIA VANUZA RODRIGUES VIEIRA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 56.957,64. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/06/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0038953-39.2014.8.26.0100

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Cumpra-se v. acórdão. Oportunamente, ao arquivo. Int.*

Data da decisão: 11/02/2020

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0038945-62.2014.8.26.0100

Credor(a): GERALDO HOLANDA SENA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 9.763,10. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/05/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0038923-04.2014.8.26.0100

Credor(a): WAGNER FONTOURA DA SILVA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. À ausência de regular representação processual, indefiro, liminarmente, o presente incidente. Int.*

Data da decisão: 17/12/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0038919-64.2014.8.26.0100

Credor(a): ADIVALDO NUNES CERQUEIRA

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista no valor de R\$ 11.940,98. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 07/12/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0038917-94.2014.8.26.0100

Credor(a): Rafael Brito Da Silva

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.443,53. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/06/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0038912-72.2014.8.26.0100

Credor(a): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 11.941,03. Oportunamente, com cópia no apenso próprio, arquivem-se. P. e I.*

Data da decisão: 22/06/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0020983-26.2014.8.26.0100

Credor(a): Gabriel De Oliveira Nunes

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Diante da desatenção do habilitante, dou por extinto o presente incidente. Intime-se e arquivem-se.*

Data da decisão: 28/07/2015

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0020982-41.2014.8.26.0100

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital*

Data da decisão: 12/04/2021

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0020981-56.2014.8.26.0100

Credor(a): Francisco Carlos De Oliveira Silva

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Tendo em vista que já há uma habilitação em nome do credor, conforme certidão a f. 19, determino o apensamento destes, prosseguindo-se somente lá. Int.*

Data da decisão: 25/07/2014

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0012890-74.2014.8.26.0100

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Arquivem-se os autos.*

Data da decisão: 12/05/2021

Incidente Processual

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos digital** - 0010620-77.2014.8.26.0100**Credor(a):** União Federal – PRFN**Último andamento:** intimação ao MP**Decisão de mérito:** *Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Oportunamente, ao arquivo. Int.***Data da decisão:** 11/02/2020**Incidente Processual****Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário****Autos digital** - 0010619-92.2014.8.26.0100**Credor(a):** União Fazenda Nacional**Último andamento:** -**Decisão de mérito:** *Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência aos interessados. À AJ para retificação dos créditos. Fl. 101: Nada a prover. Via incorreta. O credor deverá promover ação de retificação de QGC. Int.***Data da decisão:** 12/05/2021**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0008178-41.2014.8.26.0100**Credor(a):** Francisco Carlos De Oliveira Silva**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos em correição. Inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 41.857,56. Oportunamente, arquivem-se. P. e I.***Data da decisão:** 11/12/2014**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0041835-37.2015.8.26.0100**Credor(a):** UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.152.218-RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, os honorários advocatícios (honorários sucumbenciais) possuem natureza alimentar devendo ser equiparados a crédito trabalhista. Isto posto, inclua-se, no quadro geral de credores, o seguinte valor: R\$ 1.784,07 - crédito trabalhista. Int.***Data da decisão:** 27/01/2017**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0046099-97.2015.8.26.0100**Credor(a):** Décio Dourado de Souza**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. À ausência de regular representação processual, indefiro, liminarmente, o presente incidente. Int.***Data da decisão:** 23/03/2016**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0046100-82.2015.8.26.0100**Credor(a):** Gleison Danilo Costa**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. A lei é clara no sentido de que, na habilitação de crédito, o valor deve ser atualizado até a data da decretação da falência (art. 9º, II) e isto está de acordo com o parecer da administração da massa falida, ficando afastada a impugnação de fl. 23/24. Isto não causa, em princípio, prejuízo algum ao habilitante, pois, havendo ativos suficientes, o crédito será satisfeito com todos os acréscimos legais até a sua efetiva liquidação. No entanto, há necessidade de equalização de todos os créditos, num primeiro momento, para a data do decreto de falência. Isto posto, inclua-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 14.176,85. Oportunamente, arquivem-se. Int.***São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 25/07/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004739-51.2016.8.26.0100

Credor(a): DANIEL RICARDO CEMIN

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 10.036,92. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 18/07/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004744-73.2016.8.26.0100

Credor(a): PAULO JAIR SILVEIRA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 11.088,01. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 18/07/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004745-58.2016.8.26.0100

Credor(a): JOCEMAR CAVALHEIRO PADUA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 10.098,13. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 18/07/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004793-17.2016.8.26.0100

Credor(a): CELESTINO FERRASSO

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, incluem-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 76,500,00 e o crédito quirografário, no valor de R\$ 2.196,01. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 06/12/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004798-39.2016.8.26.0100

Credor(a): RONALDO ZINELLI ROCHA

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 19.232,40. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 18/07/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0004802-76.2016.8.26.0100

Credor(a): RONALDO DOS SANTOS FURQUIM

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 6.594,20. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 18/07/2016

Incidente Processual

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos físico** - 0005076-40.2016.8.26.0100**Credor(a):** ROBERO NEWTON PINHO PEREIRA**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 21.462,04. Oportunamente, arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 18/07/2016**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0010427-91.2016.8.26.0100**Credor(a):** CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, no valor de R\$ 14.588,45. Oportunamente, arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 28/11/2016**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0012519-42.2016.8.26.0100**Credor(a):** União Federal - PRFN**Último andamento:** manifestação AJ.**Decisão de mérito:** -**Data da decisão:** -**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0017631-89.2016.8.26.0100**Credor(a):** União Federal - PRFN**Último andamento:** manifestação AJ.**Decisão de mérito:** -**Data da decisão:** -**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0017632-74.2016.8.26.0100**Credor(a):** União Fazenda Nacional**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, no valor de R\$ 1.302,14. Oportunamente, arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 03/03/2017**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos físico** - 0017635-29.2016.8.26.0100**Credor(a):** União Fazenda Nacional**Último andamento:** processo arquivado.**Decisão de mérito:** *Vistos: homologo a desistência deste incidente. Dê-se ciência ao administrador judicial. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.***Data da decisão:** 29/05/2017**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0017642-21.2016.8.26.0100**Credor(a):** Carlos Alberto Gomes Jardim**Último andamento:** processo arquivado.**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Verifico que o cadastro desta habilitação está incorreto: o crédito refere-se a falência de Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda. Cancele-se este incidente, anotando-se e procedendo-se ao cadastro nos autos corretos, tornando conclusos a seguir. Int.*

Data da decisão: 19/05/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0017644-88.2016.8.26.0100

Credor(a): União Fazenda Nacional

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, no valor de R\$ 387,53. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 03/03/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0017647-43.2016.8.26.0100

Credor(a): União Fazenda Nacional

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Isto posto e não havendo impugnações, inclua-se, no quadro geral de credores, o valor de R\$ 678,73, como crédito tributário e o valor de R\$ 619,14, como crédito extraconcursal. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 13/01/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0017649-13.2016.8.26.0100

Credor(a): União Fazenda Nacional

Último andamento: Incidente Processual Instaurado

Processo principal: 0337347-73.2009.8.26.0100 data: 13/05/2016

Decisão de mérito: -

Data da decisão: -

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0017652-65.2016.8.26.0100

Credor(a): União Fazenda Nacional

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclua-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito tributário, no valor de R\$ 465,64. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 03/03/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos físico - 0017657-87.2016.8.26.0100

Credor(a): União Fazenda Nacional

Último andamento: processo arquivado.

Decisão de mérito: *Vistos. Isto posto e não havendo impugnações, inclua-se, no quadro geral de credores, o valor de R\$ 166,92, como crédito tributário. Oportunamente, arquivem-se. Int..*

Data da decisão: 28/11/2016

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0017659-57.2016.8.26.0100

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: manifestação AJ

Decisão de mérito: -

Data da decisão: -

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0017663-94.2016.8.26.0100

Credor(a): União Federal - PRFN

Último andamento: manifestação AJ

Decisão de mérito: -

Data da decisão: -

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0030341-44.2016.8.26.0100

Credor(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Último andamento: manifestação AJ

Decisão de mérito: -

Data da decisão: -

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0024615-55.2017.8.26.0100

Credor(a): Osvaldo dos Santos

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. O QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 19/05/2017

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0034072-14.2017.8.26.0100

Credor(a): João Maria Kammer

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Int. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0034023-70.2017.8.26.0100

Credor(a): Osvaldo Grein

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual**Habilitação de Crédito**

Autos digital - 0034037-54.2017.8.26.0100

Credor(a): Altair Custódio Ribeiro

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta*

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Int.Adv: Joseney

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034106-86.2017.8.26.0100

Credor(a): Henrique Ferreira Leite

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Int. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034120-70.2017.8.26.0100

Credor(a): Jurandir Pimentel da Silva

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034133-69.2017.8.26.0100

Credor(a): Antonio Martins Dutra

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Int. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034139-76.2017.8.26.0100

Credor(a): João Aparecido de Oliveira

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Int. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034148-38.2017.8.26.0100

Credor(a): Osvaldir Xavier dos Santos

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. O QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 17/08/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034157-97.2017.8.26.0100

Credor(a): Dosmedio Pereira Lopes

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. O QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 17/08/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034293-94.2017.8.26.0100

Credor(a): Reginaldo José Gonçalves

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. F. 20/22: com razão o administrador judicial. O QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 17/08/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034298-19.2017.8.26.0100

Credor(a): Claudia Regina Moreira

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Observo que o QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. Adv: Joseney Carneiro - OAB/PR 23016*

Data da decisão: 01/09/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0034313-85.2017.8.26.0100

Credor(a): José Carlos dos Santos

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. O QGC já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Só através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual, a questão poderá ser apreciada. Dou por extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.*

Data da decisão: 17/08/2017

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021210-74.2018.8.26.0100

Credor(a): Gilmar Antonio Savi

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 6.436,25. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 01/08/2019

Incidente Processual

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Habilitação de Crédito**Autos digital** - 0021302-52.2018.8.26.0100**Credor(a):** Gilmar Antonio Savi**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Diante da duplicidade apontada, declaro extinto o presente incidente, determinando seu arquivamento. Int.***Data da decisão:** 01/08/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021755-47.2018.8.26.0100**Credor(a):** Adão Zielinski**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021339-79.2018.8.26.0100**Credor(a):** Almir Borges**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021766-76.2018.8.26.0100**Credor(a):** Altair Custódio Ribeiro**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021804-88.2018.8.26.0100**Credor(a):** Antonio De Souza Lima**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021817-87.2018.8.26.0100**Credor(a):** Antonio Martins Dutra**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021825-64.2018.8.26.0100**Credor(a):** Arlindo Gonçalves De Cerqueira**Último andamento:** processo arquivado**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021872-38.2018.8.26.0100

Credor(a): Benedito dre Oliveira Colaço

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int..*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021885-37.2018.8.26.0100

Credor(a): Cidimar Alves Baptista

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021900-06.2018.8.26.0100

Credor(a): Claudemiro Custodio Ribeiro

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021909-65.2018.8.26.0100

Credor(a): Claudia Regina Moreira

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021918-27.2018.8.26.0100

Credor(a): Cláudio Sérgio Coradi Bet

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021921-79.2018.8.26.0100

Credor(a): Dosmédio Pereira Lopes

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int..*

Data da decisão: 25/09/2019

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual**Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021926-04.2018.8.26.0100**Credor(a):** Esio Alves**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021930-41.2018.8.26.0100**Credor(a):** Eurico Santos**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021953-84.2018.8.26.0100**Credor(a):** Henrique Ferreira Leite**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021967-68.2018.8.26.0100**Credor(a):** Ilson Barbosa Da Silva**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021990-14.2018.8.26.0100**Credor(a):** João Aparecido de Oliveira**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0021993-66.2018.8.26.0100**Credor(a):** Jonas de Siqueira Cortes**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022002-28.2018.8.26.0100**Credor(a):** Jose Adeval De Souza Lima**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022011-87.2018.8.26.0100

Credor(a): José Aparecido Tavares Meira

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022017-94.2018.8.26.0100

Credor(a): Jurandir Pimentel da Silva

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022022-19.2018.8.26.0100

Credor(a): Kariny Kermann Silva Ducate

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022143-47.2018.8.26.0100

Credor(a): Louri Litz

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022156-46.2018.8.26.0100

Credor(a): Antonio Portes Sobrinho

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022162-53.2018.8.26.0100

Credor(a): Adolar Hudema

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Incidente Processual**Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022235-25.2018.8.26.0100**Credor(a):** Adolar Hudema**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Diante da duplicidade apontada, declaro extinta a presente habilitação de crédito, determinado seu arquivamento. Int.***Data da decisão:** 01/08/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022210-12.2018.8.26.0100**Credor(a):** Adriano Cesar Cecílio**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022221-41.2018.8.26.0100**Credor(a):** Antonio dos Santos Machado**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022135-70.2018.8.26.0100**Credor(a):** Castorina de Lurdes Oliveira Lima**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022242-17.2018.8.26.0100**Credor(a):** Emerson de Campos Ferreira**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022252-61.2018.8.26.0100**Credor(a):** Eneas Maurício de Campos**Último andamento:** processo arquivado**Decisão de mérito:** *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.***Data da decisão:** 25/09/2019**Incidente Processual****Habilitação de Crédito****Autos digital** - 0022262-08.2018.8.26.0100**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor(a): Flávio dos Santos

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022271-67.2018.8.26.0100

Credor(a): Hilton de Jesus da Silva

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022279-44.2018.8.26.0100

Credor(a): José Ailton de Souza Lima

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022293-28.2018.8.26.0100

Credor(a): José Carlos dos Santos Neckel

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Não havendo impugnações, inclui-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 22.544,30. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/07/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022301-05.2018.8.26.0100

Credor(a): José Nagibe Faria

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022304-57.2018.8.26.0100

Credor(a): José Ricardo Gomes de Oliveira

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0022439-69.2018.8.26.0100

Credor(a): Luiz Edilson Casu

Último andamento: processo arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. Ciente o Juízo do envio do despacho ofício à Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se. Int.*

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data da decisão: 25/09/2019

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital - 0021822-12.2018.8.26.0100

Credor(a): José do Nascimento

Último andamento: decisão

Decisão de mérito: *Inclua-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 14.992,42. Oportunamente, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 01/07/2021

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital: 1055274-88.2021.8.26.0100

Credor(a): Anderson de Almeida Carneiro

Último andamento: Em andamento

Decisão de mérito: *Vistos. Concedo a gratuidade ao requerente. Anote-se. Preliminarmente, ao administrador judicial para informar: 1) Data da quebra ou da distribuição e do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como se o incidente é tempestivo. Nesse caso, o Administrado Judicial deverá peticionar informando que procederá à análise administrativa; 2) Se o habilitante/impugnante constou da relação apresentada pelo administrador judicial a que alude o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, devendo indicar o valor e a classificação do crédito; 3) Se o Quadro Geral de Credores foi homologado; 4) Se os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005 foram observados. Havendo documentos suficientes, deverá o administrador judicial, de imediato, apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias. Na impossibilidade, deverá o administrador judicial informar o Juízo e diligenciar diretamente ao patrono do requerente solicitando a complementação da documentação. Prazo: 30 dias. Após, se em termos, ouça-se a falida/recuperanda e dê-se ciência às partes do parecer da administração judicial, salientando que nos processos falimentares, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer final. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Int.*

Data da decisão: 09/06/2021

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital: 1112514-69.2020.8.26.0100

Credor(a): Luiz Carlos Rodrigues da Silva

Último andamento: Em andamento

Decisão de mérito: *Vistos. Concedo a gratuidade ao requerente. Anote-se. Preliminarmente, ao administrador judicial para informar: 1) Data da quebra ou da distribuição e do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como se o incidente é tempestivo. Nesse caso, o Administrado Judicial deverá peticionar informando que procederá à análise administrativa; 2) Se o habilitante/impugnante constou da relação apresentada pelo administrador judicial a que alude o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, devendo indicar o valor e a classificação do crédito; 3) Se o Quadro Geral de Credores foi homologado; 4) Se os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005 foram observados. Havendo documentos suficientes, deverá o administrador judicial, de imediato, apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias. Na impossibilidade, deverá o administrador judicial informar o Juízo e diligenciar diretamente ao patrono do requerente solicitando a complementação da documentação. Prazo: 30 dias. Após, se em termos, ouça-se a falida/recuperanda e dê-se ciência às partes do parecer da administração judicial, salientando que nos processos falimentares, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer final. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Int.*

Data da decisão: 16/03/2021

Incidente Processual

Procedimento Comum Cível

Autos digital: 1076279-06.2020.8.26.0100

Credor(a): Paulo Cesar Alessandri Giraldes

Último andamento: Em andamento

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Decisão de mérito: *Vistos. Trata-se de ação ordinária para retificação do quadro geral de credores, regularmente processada, sem oposição da massa falida. Afasto a impugnação ao cálculo apresentado pelo habilitante, com respaldo no parecer Ministerial. O crédito derivado da legislação do trabalho é limitado ao valor previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005, e será corrigido, de forma uniforme para todos os credores, quando do pagamento, sendo o valor do salário mínimo aquele devido à época da quebra, em razão da necessidade da observância do princípio da paridade entre os credores. Os juros só seriam pagos após a liquidação dos créditos subordinados o que não ocorre na falência em questão. O valor que ultrapassa o limite mencionado em lei constitui crédito quirografário. Em face do exposto, julgo a ação parcialmente procedente, para a retificação do quadro geral de credores, incluindo-se o crédito trabalhista no valor de R\$ 76.500,00 e R\$201.574,82, na classe dos créditos quirografários. Sem custas ou honorários de advogado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I*

Data da decisão: 31/05/2021

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital: 1071383-51.2019.8.26.0100

Credor(a): Valdir Rauen

Último andamento: Arquivado

Decisão de mérito: *Vistos. O Quadro Geral de Credores já foi homologado, não podendo mais haver habilitação de crédito, em face do disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Somente através de ação ordinária, proposta com observância dos requisitos previstos na legislação processual e distribuída digitalmente, a questão poderá ser apreciada. Assim, à autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.*

Data da decisão: 01/10/2020

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital: 1014686-10.2019.8.26.0100

Credor(a): Rogerio Domingues de Paula

Último andamento: AJ apresenta Contestação.

Decisão de mérito:

Data da decisão: 18/10/2020

Incidente Processual

Habilitação de Crédito

Autos digital: 1080250-67.2018.8.26.0100

Credor(a): Denis Manoel Pina

Último andamento: Requerente concorda com os valores apresentados nas referidas peças processuais apresentadas pelo AJ.

Decisão de mérito:

Data da decisão: 07/04/2021

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571